**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nº. 271, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.437.386 e do CPF nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Altermed Material Médico Hospitalar LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 00.802.002/0001-02, com sede à Estrada Boa Esperança, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. Maicon Cordova Pereira, residente e domiciliado na Rua Henrique Munzfeld, 130, Bairro Fundos Canoas, Município de Rio do Sul/SC, portador do CPF sob nº. 015.886.939-70 e do RG nº. 3.242.195 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a Aquisição de equipamentos médicos para manutenção das atividades da secretaria da saúde, conforme Processo Licitatório nº. 2058/2019 – Pregão Presencial nº. 037/2019 e descrição e valor abaixo especificado:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Marca** | **Valor unitário R$** | **Valor total R$** |
| 1 | 1 | und | Concentrador de oxigênio domiciliar, 220 volts, altura máxima 70 cm, largura máxima 49 cm, peso liquido máximo 16,25 kg, capaz de gerar concentrações de oxigênio no sangue acima de 90%, concentrador de oxigênio com tubo de conexão umidificador/concentrador, Filtro externo (já instalado), Umidificador e fluxômetro manual de instrução em português, com garantia mínima de 36 meses | Devilbiss | 3.945,00 | 3.945,00 |
| 2 | 1 | und | Cardioversor/desfibrilador: Possuir display de cristal líquido de LCD de no mínimo 6” polegadas, peso máximo de 5,5 kg, forma de onda bifásica; faixa de 01 até 200 joules, funcionamento de forma simplificada (sistema 1-2-3) indicação clara das fases. Carregando, pronto, descarregando e desarmado. Alarmes no mínimo para: eletrodo solto, fibrilação, taquicardia e braquiária.  Adaptável para qualquer paciente, com alça para transporte, pás externas com comando para carga e choque, limite de carga de até 50 joules para uso pediátrico, tempo de carga menor que 6 segundos para 200 joules, tempo de descarga interna menos que 30 segundos. Bateria recarregável com alarme de carga baixa, autonomia de no mínimo 3,0 horas de monitoramento. O tempo de recarga total da bateria não deverá ultrapassar 8 horas.  Acionamento de carga, disparo pelas pás com botões independente para cada função. Possuir botão de sincronismo dedicado para possibilitar a realização de cardioversão sincronizada. Realizar a desfibrilação através das pás externas reutilizáveis. Deve realizar a monitorização de ECG tanto pelas pás externas, e pelo cabo paciente. Deverá possuir índice de proteção contra sólidos e líquidos igual ou superior a classificação IP 33 (Ingress Protetion). Deve ter entrada USB para transferência do eletrocardiograma armazenado em modo DEA.  Desfibrilação semi –automática ou modo DEA com mensagens de texto e voz em português, o modo DEA deverá operar em conformidade com as recomendações para reanimação cardiopulmonar da American Heart Association. O equipamento deverá possuir Registro no órgão competente e estar de acordo com normas da ABNT, junto ao aparelho deverá estar incluso dois kits completos de eletrodos adultos e dois kits completos de eletrodos infantis | Cmos Drake | 17.590,00 | 17.590,00 |

2. Os produtos deverão ser exatamente os orçados no Processo Licitatório e deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do Município com a presença de técnico para instrução de funcionamento do produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 21.535,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais) pelos equipamentos licitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e instalação dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar objeto licitado devidamente instalado no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 4.4.90.52.08 – Aparelho, Equip. Utensílios, Med.- Odont. Lab., apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** O fiscal de contrato será designado por portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 37/2019, Processo Licitatório nº. 2058/2019.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 25 de outubro de 2.019.

RONALDO LUIZ SENGER

PREFEITO MAICON CORDOVA PEREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

LEONIR LAMB ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL

CPF Nº CPF Nº.

CESAR LUIZ MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 32.022